

E) Critérios de selecção dos candidatos:

1 — A selecção dos candidatos à frequência do curso será feita por membros da comissão científica do Departamento, mediante apreciação curricular, que, em casos justificáveis, poderá ser complementada por uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão apreciados os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura ou grau equivalente;
- b) *Curriculum vitae*.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato.

4 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*;
- b) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente.

5 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos seleccionados nos prazos definidos de acordo com a alínea A) do artigo 3.º

F) Estrutura curricular e plano de estudos:

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos são os que constam do anexo I deste regulamento.

2 — O plano de estudos é fixado anualmente pelo conselho científico.

G) Condições de funcionamento do curso:

1 — O Departamento de Geologia designará o coordenador do curso, que articulará com a comissão científica dos estudos pós-graduados em Geologia.

2 — Compete ao coordenador:

- a) Coordenar o funcionamento do curso;
- b) Colaborar, sempre que solicitado, na gestão das receitas externas que venham a ser atribuídas ao curso;
- c) Proceder à avaliação das candidaturas;
- d) Dar parecer sobre os processos de equivalência ou de reconhecimento de unidades curriculares, realizadas no âmbito do curso pós-graduado de especialização em Geologia Aplicada, para efeitos de prosseguimento de estudos pós-graduados;
- e) Zelar pelo bom funcionamento do curso e diligenciar no sentido de avaliar a qualidade e o impacte da formação ministrada;
- f) Promover todas as acções de análise prospectiva que permitam avaliar, de forma objectiva e sistemática, o interesse em manter ou modificar as ofertas no âmbito da disciplina de Estágio;
- g) Coordenar a disciplina de Estudos de Caso.

3 — No início de cada ano lectivo serão anunciados os temas oferecidos na disciplina de Estágio.

4 — A actividade desenvolvida no âmbito de cada tema na disciplina de Estágio decorrerá, preferencialmente, numa instituição externa à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e deverá respeitar um plano de trabalhos detalhado e calendarizado, com referência ao local ou aos locais previstos para a sua realização, previamente acordado entre as instituições envolvidas.

5 — A organização e o funcionamento da actividade referida no número anterior ficarão a cargo de um orientador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e outro da instituição de acolhimento.

6 — A disciplina de Estágio terá a duração global de mil trezentas e cinquenta horas, repartidas por um período de 36 semanas.

7 — O aluno defenderá, em tempo útil, o seu trabalho através de uma prova pública perante um júri, que o classificará quantitativamente de acordo com os critérios em vigor, e será necessariamente considerado o relatório de estágio por si elaborado.

8 — O júri é constituído, no mínimo, pelos dois orientadores e pelo professor-coordenador do curso.

9 — Nos casos em que tal se justifique, a comissão científica do Departamento poderá autorizar que o relatório seja classificado como confidencial e que a sua defesa seja feita em privado.

10 — A disciplina Estudos de Caso será também objecto de classificação.

11 — Os resultados finais serão expressos através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, sendo reprovado o aluno que obtiver uma classificação inferior a 10 e aprovado o aluno que obtiver uma classificação superior a 10. Neste caso, pode ser-lhe associada uma menção qualitativa: *Suficiente* (10-13), *Bom* (14-15), *Muito bom* (16-17) e *Excelente* (18-20).

12 — Aos alunos que concluem o curso pós-graduado de especialização em Geologia Aplicada com uma classificação igual ou superior a *Bom* e que pretendam prosseguir os seus estudos, serão contabilizadas 30 unidades de crédito nos componentes curriculares de natureza aplicada ou tecnológica dos cursos de especialização afins, na área de Geologia.

G) Propinas — o valor das propinas é fixado anualmente por despacho do conselho directivo.

H) Certidão de curso — a frequência com aproveitamento do curso pós-graduado de especialização em Geologia Aplicada é atestada por uma certidão de curso, a emitir pelo conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no âmbito e nos termos da competência delegada pelo reitor da Universidade de Lisboa, donde constarão a classificação final e a menção específica do tema abordado na disciplina de Estágio e da entidade onde decorreram as actividades.

I) Diploma — a conclusão do curso pós-graduado de especialização em Biologia é atestada por um diploma, emitido pela Reitoria, nos termos do regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I**Curso pós-graduado de especialização em Geologia Aplicada****Estrutura curricular**

1 — Área científica do curso — Geologia.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do diploma — 60 unidades de crédito.

Plano de estudos

Unidade curricular	Duração	Tipo	Unidades de crédito	Horas de trabalho
Estágio	Anual	Ob.	54	1350
Estudos de Caso	Anual	Ob.	6	150
<i>Total</i>			60	1500

Deliberação n.º 1090/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Letras desta Universidade e pela deliberação n.º 72/2005, de 20 de Junho, da comissão científica do senado, é homologado o seguinte:

Regulamento do Estágio Curricular dos Cursos de Licenciatura em Artes do Espectáculo, Comunicação e Cultura e Tradução**Artigo 1.º****Enquadramento curricular**

O estágio curricular dos cursos de licenciatura em Artes do Espectáculo, Comunicação e Cultura e Tradução é realizado no âmbito

da disciplina de Seminário, enquadrada no último semestre do plano de estudos.

Artigo 2.º**Objectivos do estágio**

Constituem objectivos do estágio:

- 1) Complementar a formação académica do aluno pelo desenvolvimento de práticas de trabalho junto das entidades de acolhimento, que proporcionem uma futura melhor integração no mercado do trabalho;
- 2) Aplicar conhecimentos e competências teórico-práticas adquiridas ao longo da sua formação académica;
- 3) Ensaiai práticas ajustadas ao mercado do trabalho.

Artigo 3.º

Escolha do local de estágio e seriação

1 — No início de cada ano lectivo o conselho científico publicará na Divisão dos Serviços Académicos a lista das entidades de acolhimento para local de estágio.

2 — Até ao 1.º dia útil de Dezembro de cada ano lectivo os candidatos entregam o requerimento de candidatura dirigido à comissão coordenadora do estágio, com a indicação do tema de estágio proposto.

3 — A proposta é apreciada pela comissão coordenadora do estágio, não cabendo recurso da deliberação desta.

4 — Em caso de empate a seriação e a colocação dos alunos pelos diferentes locais de estágio serão realizadas por ordem dos seguintes factores:

- 1.º Maior número de unidades de crédito aprovadas;
- 2.º Melhor média, calculada à décima;
- 3.º Maior proximidade entre o local de residência e o local de estágio.

5 — O aluno poderá sempre requerer à comissão coordenadora do estágio a realização do seu estágio em entidade de acolhimento por si escolhida, desde que o pedido seja instruído por declaração de interesse no acolhimento pela entidade proposta.

6 — O deferimento do pedido previsto no n.º 5 implica a prioridade de colocação do aluno requerente na entidade de acolhimento declarante.

Artigo 4.º

Duração do estágio

O estágio tem a duração de um semestre lectivo.

Artigo 5.º

Carga horária

A duração mínima do estágio curricular é de cento e vinte horas.

Artigo 6.º

Número de créditos

Pela conclusão com aproveitamento do estágio são atribuídas 6 unidades de crédito e 12 ECTS.

Artigo 7.º

Intervenientes

São intervenientes:

- 1) A comissão de coordenação do estágio, constituída pelo coordenador da licenciatura (ou o docente responsável pelo seminário, sempre que não seja o coordenador da licenciatura), um docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (FLUL) escolhido pelo coordenador que supervisionará o estágio e o supervisor da entidade de acolhimento;
- 2) O supervisor da FLUL, que fixa os fins e objectivos de cada estágio e reúne periodicamente com o responsável da entidade de acolhimento e com o aluno para promoção do enquadramento teórico-prático das actividades;
- 3) O supervisor da entidade de acolhimento, que é o responsável designado para acompanhamento e orientação do aluno no local de estágio.

Artigo 8.º

Local do estágio

O estágio decorrerá nas instalações indicadas pela entidade de acolhimento.

Artigo 9.º

Relatório de estágio

1 — O relatório de estágio é composto no mínimo por 25 e no máximo 50 páginas de texto (§ 1,5, corpo 12, tipo Times New Roman), podendo incluir outro tipo de material.

2 — A capa deve conter a seguinte informação:

- Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Tema do estágio;
- Nome do aluno;
- «Relatório de estágio da licenciatura em ...»;
- Nome dos supervisores e data.

3 — O aluno estagiário deverá entregar até à data que vier a ser fixada pelo supervisor da FLUL o relatório em três exemplares (o texto

em suporte papel e digital obrigatoriamente), dois ao supervisor da FLUL e um ao supervisor da entidade de acolhimento.

Artigo 10.º

Apresentação do relatório

O trabalho de estágio será apresentado e discutido perante o supervisor da FLUL, em sessão pública, durante um período máximo de trinta minutos.

Artigo 11.º

Avaliação de estágio

1 — A avaliação de estágio é realizada pela ponderação dos seguintes factores, de acordo com uma grelha aprovada pelo conselho científico:

- a) Tema — 15 % da nota final;
- b) Atitude profissional — 40 % da nota final;
- c) Relatório de estágio — 30 % da nota final;
- d) Comportamento na apresentação do relatório — 15 % da nota final.

2 — A classificação final de estágio é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se o aluno aprovado pela obtenção da classificação mínima de 10 valores.

3 — Não é admissível recurso da nota de estágio.

4 — Não é admissível a repetição do estágio após reprovação ou para melhoria de nota.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — O estágio não confere ao aluno o direito a qualquer remuneração ou integração na entidade de acolhimento.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo conselho científico da FLUL.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

Deliberação n.º 1091/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 54/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, determino o seguinte relativamente ao curso de mestrado em Química Analítica Aplicada:

1.º

Alteração

1 — O plano de estudos do curso de mestrado em Química Analítica Aplicada, constante do anexo I da deliberação n.º 5/2000, da comissão científica do senado, de 20 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 2000, com o n.º 1020/2000, passa a ser o constante do anexo I desta deliberação.

2 — Esta alteração entra em vigor no ano lectivo de 2004-2005.

11 de Julho de 2005. — O Vice-Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

ANEXO I

Curso de mestrado em Química Analítica Aplicada

Estrutura curricular

1 — Área científica do curso — Química Analítica Aplicada.

2 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.

3 — Condições necessárias à obtenção do grau de mestre:

- a) 60 unidades de crédito;
- b) Elaboração de uma dissertação especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Plano de estudos

Disciplinas	Sem.	Tipo	Unidades de crédito
Química Analítica e Qualidade	1	Ob	4,5
Métodos Avançados de Análise e Tec. Hifenadas	1	Ob	(*) 7,5
Estatística e Quimiometria	1	Ob	(*) 3
Aplicações da Informática em Análise Química	1	Ob	(*) 3
Aplicações Actuais da Química Analítica	1	Ob	4,5